



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)
“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.

PROJETO DE LEI Nº 59

20 / MAIO / 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 20 / 05 / 2009

1º Secretário

“Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí promulga e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas travestis e transexuais têm direito à identificação por meio do seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí.

§1º Entende-se por nome social a forma pela qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas, reconhecidas e denominadas por sua comunidade e em sua inserção social.

§2º Na ficha de atendimento de prestação de serviço pelo órgão público deverá ser colocado, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa travestir ou transexual e, logo abaixo, a identificação civil.

Recebido em 20/05/09

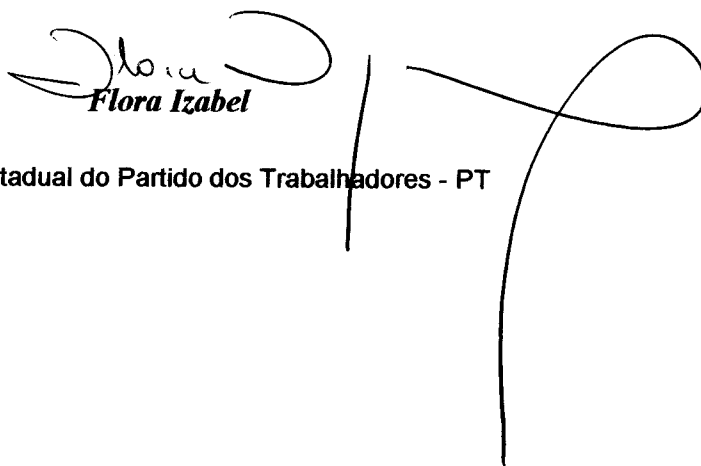
Art. 2º No prazo de sessenta dias a contar da publicação dessa Lei, o Poder Executivo indicará o órgão da Administração Pública responsável pelo cadastro das pessoas travestis e transexuais que emitirá documento de identificação do nome social.

Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, Teresina, 07 de maio de 2009.



Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores (as)
**“UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL, DA
CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ”.**

JUSTIFICATIVA

Dentre os objetivos fundamentais da Constituição Brasileira tem-se o de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Aduz ainda no seu art. 1º, III, que a República Federativa do Brasil tem como fundamento, a dignidade da pessoa humana e em seu artigo 5º, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza tornando-se um dos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, colocando a organização social e a cidadania em conformidade com a dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido é que a sociedade brasileira vem discutindo com vários segmentos e organizações de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, transexuais e Transgêneros, na produção cultural com a temática da diversidade, como um meio de inclusão e fomento da cidadania plena. São cidadãos que enfrentam particulares dificuldades, vivenciando cotidianamente casos de desrespeito à sua cidadania. Pessoas com orientação não-heterossexual, frequentemente, ainda se deparam com situações vexatórias e atitudes preconceituosas.

Em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo e à dignidade humana é que se torna de suma importância, a aprovação desse projeto de lei que assegura às pessoas travestis e transexuais serem identificadas pelo seu nome social, em todos os documentos de prestação de serviços nos órgãos da Administração Pública do Estado do Piauí, tais como: cadernetas escolares, postos de atendimento médico, formulários ou documentos congêneres, possibilitando a chamada nominal pelo nome que já é do domínio público, mas que não coincide com o de sua identificação civil.

O Governo Federal já tomou a iniciativa de elaborar o “Programa Brasil Sem Homofobia”, de combate à violência e a discriminação contra GLBTT (Gays, Lésbicas,

Bissexuais, travestis e Transgêneros), pelo qual estabelece as bases fundamentais para ampliação e fortalecimento do exercício da cidadania homossexual no país. Um verdadeiro marco histórico na luta pelo direito à dignidade e pelo respeito à diferença.

O Programa é uma articulação bem sucedida entre o Governo Federal e a Sociedade Civil Organizada, que se dedicou a um trabalho intenso e fundamental para o alcance dos resultados esperados com o programa. É o reflexo da consolidação de avanços políticos, sociais e legais tão duramente conquistados.

Frise-se que o Brasil tem avançado no objetivo de assegurar os mecanismos para combater a exclusão e a discriminação. O combate ao racismo e às desigualdades de gênero já faz parte da agenda nacional. A proteção dos direitos humanos é preocupação das casas legislativas, do executivo federal e de diversos executivos estaduais e municipais. O respeito à diversidade é um valor cotidianamente incorporado em nossa sociedade e garantido constitucionalmente.

A proclamação do valor distinto da pessoa humana tem como consequência lógica, a afirmação de direitos específicos de cada pessoa, o reconhecimento de que, na vida social, a pessoa não se confunde com a vida do Estado, além de provocar um deslocamento do Direito do plano do Estado para o plano do indivíduo, em busca do necessário equilíbrio.

Assim, definido que pessoa é distinta do indivíduo o seu princípio correspondente é a dignidade da pessoa humana tomando-se num valor absoluto, e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio.

Nessa perspectiva, a pessoa é o valor último, o valor supremo da democracia, que a dimensiona e humaniza. É, igualmente, a raiz estruturante da Constituição que tem seu fundamento num Estado Democrático de Direito. Dessa maneira a interpretação de todos os demais preceitos constitucionais e legais deverão ser à luz daquelas normas constitucionais que proclamam e consagram direitos fundamentais.

Ressalte-se que tramita na Câmara Federal Projeto de Lei, de autoria da deputada Cida Diogo do PT, acrescentando o art. 58-A ao texto da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, criando a possibilidade das pessoas que possuem orientação de gênero travesti, masculino ou feminino, utilizarem ao lado do nome e prenome oficial, o nome social, o que permitirá, de vez, essas pessoas usarem o nome social em qualquer circunstância..

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares a fim de que aprovem a presente proposição, pois é preciso que as pessoas travestis e transexuais sejam reconhecidas pelo seu nome social, como seres dignos do respeito de todos à sua condição.

Sala das Sessões Legislativas, Teresina, 07 de maio de 2009.


Flora Izabel

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores - PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 28/05/09

Wagner
Comissão de Maria Luíza Rodrigues
(Diretor do Núcleo Comissão de Justiça)

Ao Deputado Walden Azevedo

para relatar

Em 28/05/09

Walden Azevedo
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI: Nº 059/2009
PROCESSO: AL 1168/09
AUTOR: DEPUTADA FLORA ISABEL
RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os artigos. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 1168/09, de autoria da Deputada Flora Isabel, que **Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e da outras providencias.**

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria da Deputada Flora Isabel que, conforme ementa, da direito aos travestis e transexuais à identificação pelo seu nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Há que se observar se as proposições do projeto de lei têm respaldo legal. No estudo apurado da Constituição pátria, encontramos os artigos 1º., incisos II e III; 3º., inciso IV e 5º., *caput*, que asseguram a todos os princípios básicos de cidadania, dignidade e direitos pessoais. Há ainda que se ressaltar que esta identificação não pode colocar no anonimato nenhum de seus beneficiários, razão pela qual está previsto, no seu § 2º., a aposição do nome verdadeiro do identificando, de forma que se possa ter uma identificação positiva nos meios de

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI: Nº 059/2009
PROCESSO: AL 1168/09
AUTOR: DEPUTADA FLORA ISABEL
RELATOR: DEPUTADO MARDEN MENEZES

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os artigos. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 1168/09, de autoria da Deputada Flora Isabel, que **Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e da outras providencias.**

II – PARECER

Trata-se de proposição de autoria da Deputada Flora Isabel que, conforme ementa, da direito aos travestis e transexuais à identificação pelo seu nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Há que se observar se as proposições do projeto de lei têm respaldo legal. No estudo apurado da Constituição pátria, encontramos os artigos 1º., incisos II e III; 3º., inciso IV e 5º., *caput*, que asseguram a todos os princípios básicos de cidadania, dignidade e direitos pessoais. Há ainda que se ressaltar que esta identificação não pode colocar no anonimato nenhum de seus beneficiários, razão pela qual está previsto, no seu § 2º., a aposição do nome verdadeiro do identificando, de forma que se possa ter uma identificação positiva nos meios de

busca dos inúmeros órgãos estatais que necessitam trabalhar e/ou provar a identidade dos cidadãos.

Assim, atendidos os aspectos constitucionais que norteiam o direito positivo brasileiro, somos pelo deferimento do pedido em razão da observância dos preceitos constitucionais e legais abrangidos pela matéria aqui tratada.

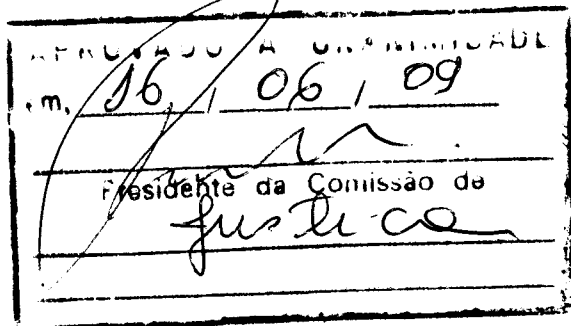
II – VOTO

Por referido Projeto de Lei atender preceitos de Ordem Constitucional, legal, regimental e técnica legislativa, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, no que encerra com **parecer favorável**.

Assim votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 9 de junho de 2009.


Dep. **MARDEN MENEZES**



15/06/09

Antonio Filho

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 30/06/09

Chagas

Conarção de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Marcos Tupy

para relatar.

Em

Marcos Tupy
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 59
PROCESSO AL – 1168/09
AUTOR: DRª FLORA IZABEL
RELATOR: DEP. MAURO TAPETY

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que **Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documento de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

Segundo o Projeto de Lei em análise as pessoas travestis e transexuais têm o direito à identificação por meio do seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí.

Frise-se que o Brasil tem avançado no objetivo de assegurar os mecanismos para combater a exclusão e a discriminação. O combate ao racismo e às desigualdades de gênero já faz parte da agenda nacional. A proteção dos direitos humanos é preocupação das casas legislativas, do executivo federal e de diversos executivos estaduais e municipais. O respeito à diversidade é um valor cotidianamente incorporado em nossa sociedade e garantido constitucionalmente.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá beneficiar às pessoas travestis e transexuais, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de junho de 2009.

Mauro Tapety
Flora Izabel
Antônio

Dep. MAURO TAPETY
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 01/07/09
Presidente da Comissão de
Adm. Pública

Mauro Tapety